

LEI N ° 0410/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, no uso de suas obrigações legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP - Organização da Sociedades Civas de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº9.790/99, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - As Organizações das Sociedades Civas de interesse Público - OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2° - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização das Sociedades Civas de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução,
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo Único - A prestação de contas obedecerá às normas da Lei nº9790/99 e Decreto-lei nº 3 100/99.

Art. 3° - Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização das Sociedades Civas de Interesse Público mediante a prestação de serviços e serviço voluntário civil.

Art. 4º - Fica criado o Serviço do Voluntariado Civil que será permitido nos serviços de Saúde e Assistência Social cuja execução necessita de profissionais de Nível Superior, mediante operacionalização do Programa pela OSCIP.

Art. 5º - Ao voluntário selecionado será concedido auxílio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.
Parágrafo Único - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4 320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL